

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 021/2017

Aprova o Regulamento do NDE - Núcleo Docente Estruturante do Curso de Serviço Social.


CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 19316, de 04/09/2017;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 19 de setembro de 2017, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do NDE - Núcleo Docente Estruturante do Curso de Serviço Social, conforme anexo desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUA DE LONDRINA, 19 de setembro de 2017.



Profa. Dra. Sueli Édi Rufini
Pró-Reitora de Graduação



REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

CAPÍTULO I DEFINIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS

- Art. 1º O presente regulamento dispõe sobre a organização e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina (UEL).
- Art. 2º O NDE é uma instância integrada ao Colegiado do Curso de Serviço Social com a finalidade de assessorá-lo em discussões que envolvam o monitoramento e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).
- Art. 3º São objetivos do NDE:
- I- contribuir para a formação profissional dos discentes de graduação com vistas à inserção profissional nos termos da Lei nº 8662/93;
 - II- contribuir para a construção e concretização do perfil do egresso do curso;
 - III- fomentar a relação entre as diversas ações de ensino com vistas à materialização do PPC e das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Serviço Social aprovadas pela Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social- ABEPSS;
 - IV- subsidiar o desenvolvimento de atividades em ensino, pesquisa e extensão, considerando as necessidades da graduação, das exigências do mundo de trabalho e das políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
 - V- colaborar na implementação de ações voltadas à articulação entre graduação e pós-graduação com vistas à garantia da competência profissional.
- Art. 4º São atribuições do NDE:
- I- acompanhar a execução do Projeto Político Pedagógico do Curso de Serviço Social;
 - II- propor e colaborar com as atividades de monitoramento e avaliação do PPC junto aos professores e estudantes do Curso de Serviço Social, subsidiando o Colegiado de Curso na avaliação do PPC;
 - III- propor ao Colegiado do Curso de Serviço Social instrumentos de avaliação do Projeto Pedagógico e de diagnóstico de possíveis demandas junto aos professores, estudantes e profissionais envolvidos com processo formativo (supervisores de estágio);
 - IV- contribuir no acompanhamento do desenvolvimento acadêmico dos estudantes iniciantes e o desenvolvimento profissional dos egressos do Curso de Serviço Social;
 - V- propor ao Colegiado do Curso e/ou Departamento de Serviço Social Grupos de Trabalho (GTs), envolvendo graduação e pós graduação, para discutir questões específicas do Projeto Pedagógico do Curso;
 - VI- auxiliar o Colegiado do Curso na Organização e execução do Fórum de Avaliação do Curso;

- VII- construir o plano de trabalho concomitante ao mandato dos membros do NDE;
- VIII- elaborar o relatório das ações desenvolvidas ao final do mandato do membros do NDE.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O NDE do Curso de Serviço Social da UEL deverá ser composto por 5 professores com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, preferencialmente 2 professores membros do Colegiado de Curso e 3 professores que pertencem ao corpo docente do curso.

§ 1º O NDE deve ser constituído por docentes efetivos em regime de dedicação exclusiva

§ 2º Os docentes integrantes do NDE serão indicados pelo Colegiado de Curso e referendados em reunião de Departamento.

Art. 6º O NDE terá um coordenador eleito por seus pares e as deliberações serão tomadas, em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. O professor integrante do NDE com maior tempo de vínculo empregatício na UEL será o substituto imediato do coordenador em sua ausência ou por qualquer outro impedimento de realizar suas funções junto ao NDE.

CAPÍTULO III COORDENAÇÃO e MEMBROS

Art. 7º Compete à Coordenação do NDE:

- I- convocar e coordenar reuniões;
- II- encaminhar ao Colegiado do Curso as deliberações do NDE;
- III- propor cronograma anual de atividades;
- IV- elaborar e guardar os registros das atividades do NDE;
- V- convidar para reunião membros externos que possam contribuir para o desenvolvimento das discussões e atividades propostas;
- VI- elaborar o relatório anual de atividades a ser encaminhado ao Colegiado de Curso.

Art. 8º Compete aos membros do NDE:

- I- participar das reuniões e das atividades propostas pelo NDE;
- II- auxiliar na organização e execução das atividades propostas.



CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO

Art. 9º O NDE reunir-se-á por convocação do seu coordenador, em reunião ordinária, e, extraordinariamente, com indicação precisa do assunto a ser tratado ou por solicitação de um terço de seus membros.

Parágrafo Único. Deverá haver no mínimo seis reuniões ordinárias no ano letivo, preferencialmente três por semestre letivo.

Art. 10. As deliberações nas reuniões ordinárias do NDE são por maioria simples dentre os membros votantes.

Art. 11. O mandato dos membros do NDE será de dois (2) anos, podendo ser reconduzido.

§ 1º O mandato dos membros do NDE que são integrantes do Colegiado de Curso coincidirá com o tempo de gestão do Colegiado.

§ 2º No caso de impedimento de algum membro do NDE em cumprir o seu mandato, o seu desligamento, devidamente justificado, deverá ser imediatamente solicitado ao Colegiado, que indicará um novo membro, cujo mandato contemplará o tempo restante de mandato do membro que ele substitui.

Art. 12. O Coordenador do NDE terá carga-horária de 4 (quatro) horas semanais para desenvolver suas funções e os demais membros devem ter até 2 (duas) horas semanais a serem distribuídas entre esses, observando o limite de 12 (doze) horas para o NDE, conforme resolução.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13. O presente Regulamento somente poderá ser modificado pelos membros do NDE com aprovação de maioria absoluta do Colegiado de Curso e referendado em reunião de Departamento.

Art. 14. O comparecimento às reuniões do NDE é obrigatório.

§ 1º O não comparecimento obriga o membro a justificar sua ausência, por meio de comunicado, por escrito ou e-mail, dirigido à Coordenação.

§ 2º Após três faltas consecutivas, não justificadas, a Coordenação poderá solicitar ao Colegiado a substituição do membro.

Art. 15. Os casos omissos no presente serão avaliados e decididos pelo Colegiado do Curso de Serviço Social e demais instâncias competentes da Universidade.

.....